

APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Os Titulares de Escrivania do Cível não estatizadas, o Notário e o Registrador do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná que completaram 30 anos de serviço **até 30 de dezembro de 1.998**, data da publicação da Lei 12.398/98, que criou o Parana Previdência, podem se aposentar, quando bem lhes aprouverem, com proventos integrais, já que a aposentadoria compulsória não lhes alcançam em função de precedente do TJ/PR e do próprio STF.

Todavia, mesmo sem implementarem 30 anos de serviços, até 30 de dezembro de 1.998, ainda assim, podem se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço trabalhado. É a chamada **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**.

O art. 4º da Emenda 20 de 16 de dezembro de 1.998 ressalta que **"o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição"**. Assim, os serventuários não remunerados pelos cofres públicos vinculados ao regime anterior, mantiveram a vinculação previdenciária obrigatória ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE, pois este somente deixou de existir com a criação do Parana Previdência em 30 de dezembro de 1.998.

A Emenda 20, ainda, no artigo 3º, parágrafo 2º, assegurou o direito de aposentadoria àqueles que tivessem preenchidos os requisitos exigidos pela legislação vigente até sua publicação. Portanto, desde que implementado o direito de aposentadoria com proventos proporcionais antes das alterações previdenciárias introduzidas pela Emenda 20 e Lei 12.398/98, permanecem sendo albergados pelo artigo 40, **caput**, da Constituição Federal de 1.988, com sua redação original que assim dispunha: "O servidor público será aposentado: III - Voluntariamente: c) - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais há esse tempo".

E referida autorização para a aposentadoria proporcional, é dada tanto pela Emenda 20, como pela Emenda 41/2003 cujo artigo 3º prescreve que fica "assegura a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base **nos critérios da legislação então vigente**" e o Parágrafo segundo preconiza que: "Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no 'caput', em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data da publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, **serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente**".

Já o artigo 51 da Lei 8.935/94, aplicável tanto aos titulares de ofícios do foro judicial e extrajudicial, por analogia, igualmente, assegura o direito de aposentadoria de acordo com a legislação anterior à sua publicação, condicionando

apenas à manutenção das contribuições até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão.

Conclui-se, portanto, que quem preencheu os requisitos à aposentadoria para a obtenção com proventos proporcionais até dezembro de 1.998, pode se aposentar, com base na legislação que anteriormente o regia, não sendo alcançado pelos efeitos da decisão contida na ADI 2791/PR cujo cálculo dos proventos, seja pensão ou aposentadoria, também, será com base na lei anterior.

Se, porém, estiverem inadimplentes com o Parana Previdência na data da concessão do benefício duas alternativas se abrem: paga os atrasados ou faz a compensação com os proventos a serem percebidos.

No próximo artigo, trataremos da composição dos proventos proporcionais de aposentadoria do serventuário, do Notário e do Registrador da justiça do Estado do Paraná calculados a partir de certos valores básicos, conforme permitido pela Lei Estadual n. 11.719/97.

Consulte este e outros artigos do Autor no site WWW.juridicoempresarial.com.br

VICENTE PAULA SANTOS
ADVOGADO.